



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO CONJUNTO TRT 11ª REGIÃO nº 11/2021/SGP/SCR**

Regulamenta o procedimento de conferência dos dados do Sistema e-Gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, e a CORREGEDORA REGIONAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias na Justiça do Trabalho - Sistema e-Gestão é a fonte oficial de dados estatísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme o art. 170 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 31, XIII do Regimento Interno deste Tribunal em conjunto com o art. 37 da Lei Complementar 35/79, bem como o parágrafo único do art. 172 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, impõem ao presidente do Tribunal a responsabilidade pela fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Regional do e-Gestão, realizada em reunião virtual no dia 27 de janeiro de 2021, que determinou a atualização do procedimento da Conferência Mensal dos Dados do sistema e-Gestão, conforme ata nº 01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação e transparência às ações estratégicas desenvolvidas no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela qualidade dos dados estatísticos que representam a imagem deste Regional;

## **RESOLVEM:**

Art. 1º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) é a unidade responsável pela remessa mensal dos dados estatísticos, seu envio e sua validação no sistema e-Gestão.

§ 1º Serão disponibilizados 02 (dois) servidores, sendo um titular e um substituto, para realização dessa atividade, inclusive no período do recesso judiciário.

§ 2º O servidor substituto deverá receber do servidor titular treinamento periódico, como forma de reciclagem técnica, acompanhado de operação assistida.

Art. 2º. As Secretarias do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas deverão informar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), com cópia para o Núcleo de Apoio ao PJe e ao e-Gestão (NAPE), a ocorrência de sessão virtual iniciada no fim de um mês e encerrada no mês seguinte, bem como o seu fechamento, a fim de viabilizar a geração da remessa.

Art. 3º. Após a geração da remessa e confirmação da sua aprovação no sistema nacional, o servidor responsável pela atividade informará às unidades judiciárias e administrativas por e-mail para a conferência dos dados.

Art. 4º. Cada unidade judiciária e administrativa com dados no Sistema e-Gestão é responsável pela conferência e qualidade dos respectivos dados apresentados na remessa, devendo indicar um responsável e um substituto para esta atividade.

§ 1º Os nomes dos servidores indicados deverão ser encaminhados à Presidência para controle e divulgação.

§ 2º Durante o prazo de conferência dos dados pelas Unidades, que será estabelecido em documento específico próprio, nos termos do art. 9º deste ato, as unidades deverão informar ao Núcleo de Apoio ao PJe e ao e-Gestão (NAPE) sobre a existência, ou não, de divergências nos dados estatísticos, por meio do preenchimento de formulário padronizado a ser disponibilizado pelo NAPE.

Art. 5º. O Núcleo de Apoio ao PJe e ao e-Gestão (NAPE) é a unidade responsável pelo fornecimento das orientações às unidades no caso de divergências encontradas nos dados estatísticos.

§ 1º Compete ao NAPE encaminhar à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional cópia das orientações fornecidas, bem como a relação das unidades que não realizaram a conferência dos seus dados.

§ 2º Em caso de repetição de divergências ou de qualquer outra evidência de que as orientações de correção de dados não estão sendo aplicadas, o NAPE informará à Presidência e à Corregedoria Regional para providências.

Art. 6º. A Corregedoria Regional é a unidade responsável pela fiscalização dos procedimentos de controle e de qualidade realizados pelas unidades de 1º grau, principalmente no que tange às orientações apresentadas pelo NAPE para correção das divergências encontradas, estabelecendo eventual prazo para correções.

Art. 7º. Os procedimentos de controle e de qualidade realizados pelas unidades administrativas e judiciais de 2º grau são restritos à análise da Presidência, principalmente no que tange às orientações apresentadas pelo NAPE para correção das divergências encontradas.

Art. 8º. A responsabilidade de conferência pelas unidades não exclui a atuação da Seção de Estatística e Pesquisa ou outra unidade, devendo haver comunicação ao NAPE a verificação de eventual erro na geração da remessa e de seus dados.

Art. 9º. Os prazos de todas as atividades disciplinadas e as unidades abrangidas por este ato serão discriminados em documento específico, conforme deliberado pelo Comitê Gestor Regional do e-Gestão.

Art. 10. Havendo volume expressivo de inconsistências em determinado mês, o NAPE priorizará as situações de maior impacto estatístico naquele momento.

Art. 11. Fica revogada a Portaria 1574/2015/SGP, de 12 de agosto de 2015.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de maio de 2021.

*Assinado Eletronicamente*  
**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência

*Assinado Eletronicamente*  
**MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora do TRT da 11ª Região

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE AÇÕES

(conforme preconizado pelo art. 9º do ATO CONJUNTO TRT 11ª REGIÃO nº 11/2021/SGP/SCR)

<b>ARTIGO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÕES A SEREM REALIZADAS</b>	<b>PRAZO</b>
Art. 1º	SETIC	Remessa mensal dos dados estatísticos, seu envio e sua validação no sistema e-Gestão	até o dia 5 (cinco) do mês subsequente
Art. 2º	SECRETARIAS DE TURMAS, ESPECIALIZADAS E PLENO	As secretarias das Turmas, Especializadas e Pleno devem informar ao NAPE a ocorrência de sessão virtual iniciada no fim de um mês e encerrada no mês seguinte, bem como a data de seu fechamento	Até o último dia do mês em que a sessão se iniciou
Art. 3º	SETIC	Servidor responsável pela remessa informará às unidades judiciárias e administrativas por e-mail para a conferência dos dados.	em até 1 (um) dia útil após a geração da remessa
Art. 4º § 2º	UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º E 2º GRAUS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE POSSUAM DADOS NO E-GESTÃO	Conferência e comunicação ao NAPE de eventuais inconsistências encontradas.	Até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do e-mail informando a geração da remessa
Art. 5º.	NAPE	Análise das inconsistências alegadas e fornecimento de orientações	Até 8 (oito) dias úteis após o fim do prazo de conferência pelas unidades

